



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Em 25/06/14  
Associação de Membros

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº..., DE... (Do Sr. Deputado Wasny de Roure e outros)

PELO 70 /2014

Dá nova redação aos arts. 19, XXIV, 36, 37, e 43 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 70 / 2014  
Folha Nº 01 fls

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 .....

XXIV – Lei Complementar estabelecerá os critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

§1º Enquanto não for editada a lei complementar a que alude este inciso permanecerão vigentes as normas descritas na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º O art. 36 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. É garantido ao servidor público o direito à livre associação, nos termos em que disposto na Convenção n.º 151 da OIT.

§1º. A lei disporá sobre a concessão de licença aos dirigentes de organizações de trabalhadores da função pública para que possam livremente exercer o seu mandato, durante o tempo em que este perdurar, resguardados os direitos e vantagens inerentes à carreira e ao cargo de cada um.

§2º. Aplica-se às organizações de trabalhadores da função pública, enquanto não editada a lei descrita no parágrafo anterior, a regra do parágrafo único do art. 36.”

Art. 3º O art. 37 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Às organizações de trabalhadores da função pública do Distrito Federal cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, observado o disposto na Convenção n.º 151 da OIT.”

Art. 4º O art. 38 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
Recebi em 24/6/14  
Cota 1182



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



“Art. 38. Às organizações de trabalhadores da função pública que preencham os requisitos estabelecidos em lei, é assegurado o desconto em folha de pagamento das contribuições dos associados, aprovadas em assembleia geral.”

“Art. 43. Será concedida licença ao servidor, com garantida de todos os direitos inerentes ao cargo, para atendimento de filho, genitor e cônjuge doente, mediante comprovação por atestado médico, homologado por junta oficial.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 70 / 2014

Folha Nº 02 FA

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa adequar a Lei Orgânica do Distrito Federal à nova realidade jurídica gerada com a promulgação, por parte do Governo Brasileiro, da Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ocorrida com a edição do Decreto n.º 7.944, de 6 março de 2013<sup>1</sup>.

Também pretende conferir tratamento adequado e isonômico à representação dos trabalhadores da função pública, reconhecendo, como o fez aquele organismo internacional, como legítima as suas mais variadas formas de organização.

Também inova quanto ao tratamento conferido ao Estado à família, adequando a Lei Orgânica do Distrito Federal à norma constitucional albergada no art. 226, *caput*, da Constituição Federal<sup>2</sup>, garantindo ao servidor público distrital a concessão de licença, com todos os direitos inerentes ao cargo, para atendimento de filho, genitor e cônjuge doente, mediante comprovação por atestado médico, homologado por junta oficial.

A inovação legislativa que ora se propõe confere à Câmara Legislativa do Distrito Federal, mais uma vez, a primazia de ser considerada a primeira das Casas Legislativas a adequar-se à nova realidade jurídico-constitucional advinda da incorporação da Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e ao comando inserto no art. 226, *caput*, da CF, traduzindo-se a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal em incontestável ato de cunho extremamente social e humanitário, devendo, também em razão disso, ser aprovado pelos eminentes prazos, o que ora se invoca.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica.

<sup>1</sup> Decreto n.º 7.944/13 - Art. 1º Ficam promulgadas a Convenção no 151 e a Recomendação no 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978, anexas a este Decreto, com as seguintes declarações interpretativas:.

<sup>2</sup> CF/88 - Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE



Sala das Sessões, em de de 2014.

  
DEP. WASNY DE ROURE

DEP. PATRÍCIO

DEP. CHICO LEITE

DEP. ARLETE SAMPAIO

DEP. ELEIANA PEDROSA

DEP. CELINA LEÃO

  
DEP. JOE VALLE

DEP. EVANDRO GARLA

DEP. ISRAEL BATISTA

DEP. PAULO RORIZ

DEP. DR. MICHEL

DEP. CRISTIANO ARAÚJO

  
DEP. AGACIEL MAIA

DEP. AULTON GOMES

DEP. BENEDITO DOMINGOS

  
DEP. WELLINGTON LUIZ

DEP. LILIANE RORIZ

DEP. ALIRIO NETO

  
DEP. CLAIR FRANCISCO

  
DEP. CLÁUDIO ABRANTES

DEP. WASHINGTON

MESQUITA

DEP. RÔNEY NEMER

DEP. ROBÉRIO NEGREIROS

  
DEP. CHICO VIGILANTE

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 70 / 2014

Folha Nº 03 FUA



**Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 70/2014**  
**Autoria: Deputados Wasny de Roure e outros (“Dá nova redação aos arts. 19 XXIV, 36, 37 e 43 da Lei Orgânica do Distrito Federal”)**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I), e, em análise de mérito, na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 27/06/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 70 / 2014  
Folha Nº 04 FLD